

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25/08/2023
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A
CNPJ: 02.156.313/0001-69
NIRE: 52300014531

I - DATA, HORA E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 25 de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniram-se os acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia "CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A", sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.156.313/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52300014531, estabelecida à Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, Quadra B27 Lote ÁREA, sala 1901, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100.

II - PRESENÇA: Estava presente, conforme consta no "Livro de Presença" da Companhia, a acionista representando a totalidade do capital social, qual seja: "VM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A", sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.016.130/0001-27, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob NIRE nº 52300016479, situada à Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, Quadra B27 Lote ÁREA, sala 1901, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, neste ato representada por seus Diretores Wilton José Machado, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido aos 11/03/1960, portador da Carteira de Identidade - RG nº 507.424-1185551, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 301.127.101-15, residente e domiciliado à Rua 12, nº 1382, ap. 2100, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-150; e Edgar de Almeida e Silva Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, nascido aos 15/07/1962, portador da Carteira de Identidade - RG nº 1.218.112 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 360.212.371-53, residente e domiciliado na Rua Aspília, nº 41, Qd. E3, Lt. 09, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74.884-547.

III - CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação por estar presente a acionista detentora da totalidade do capital social da companhia, consoante previsto do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e verificado o quórum, nos termos do artigo 125 da mesma lei, foi instalada a presente Assembleia. A acionista presente aprovou que a ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

IV - MESA: Por aclamação de todos os presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. WILTON JOSÉ MACHADO, que convidou a mim EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR, para secretariá-lo, o que aceitei.

V - ORDEM DO DIA: Iniciados os trabalhos, o senhor presidente colocou a seguinte pauta do dia a ser discutida e deliberada: (i) a inclusão de atividade no objeto social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social.

VI - DELIBERAÇÕES: Finda a deliberação da pauta do dia, verificou-se aprovada o que se segue:

6.1. A inclusão da atividade de administração de obras (CNAE: 4399-1/01) no objeto social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º -A Companhia tem como objeto social as atividades de (I) construção civil, terraplenagem, pavimentação e saneamento básico; (II) elaboração de projetos de engenharia civil, assessoria e consultoria técnica; (III) concessionária de serviços públicos; (IV) locação de veículos e equipamentos em geral; (V) planejamento, administração e operação de empreendimentos comerciais e de prestação de serviços; (VI) incorporação de empreendimentos imobiliários; (VII) administração de obras; e (VIII) instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo Único -A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no capital de outras sociedades.

6.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a fazer parte integrante desta ata como ANEXO I.

VII - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deixou alive a palavra para quaisquer outras manifestações, e como não existiram, a ata foi lida em voz alta e aprovada em todos os seus termos pelos acionistas. O Presidente deu por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em uma única via, sendo assinada pela acionista por meio de certificação digital. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Mesa:

WILTON JOSÉ MACHADOEDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR

PresidenteSecretárioAcionista

VM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Representada por Wilton José Machado e Edgar de Almeida e Silva Júnior

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CNPJ 02.156.313/0001-69
NIRE 52300014531

CAPÍTULO I**NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º -Esta sociedade anônima de capital fechado denomina-se CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., e é regida por este Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º -A Companhia tem sua sede e foro na Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, Quadra B27 Lote ÁREA, sala 1901, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100. Parágrafo Primeiro -A Companhia mantém as seguintes filiais:

Filial 1 - Localizada na Rua 104 Sul SE 1, 25, sala 104 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.020-014, inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0002-40, devidamente registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o nº 17900047695 em 03/04/2001, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Filial 2 - Localizada na Rua dos Tamoios, nº. 110 A, Bairro Jurunas, Belém, Pará – PA, CEP 66.025-540, inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0015-64, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15902004258 em 04/02/2020, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social as atividades de (I) construção civil, terraplenagem, pavimentação e saneamento básico; (II) elaboração de projetos de engenharia civil, assessoria e consultoria técnica; (III) concessionária de serviços públicos; (IV) locação de veículos e equipamentos em geral; (V) planejamento, administração e operação de empreendimentos comerciais e de prestação de serviços; (VI) incorporação de empreendimentos imobiliários; (VII) administração de obras; e (VIII) instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo Único -A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 4º -A Companhia iniciou suas atividades em 16 de junho de 1986 e tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º -O Capital Social é de R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), dividido em 45.500.000 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo 1º -O capital social será representado por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – É facultado à Companhia criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição ou desdobramento, ações preferenciais, em um ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia, nos termos do art. 171 da Lei nº 6.404/76 (conforme alterada). O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III**ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA**

Artigo 6º -São órgãos permanentes da Companhia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Diretoria.

CAPÍTULO IV**ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 7º -A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 3/4(três quartos) das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com acionistas detentores de, no mínimo, 2/3(dois terços) das ações ordinárias.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º -Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 9º -Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 10 -Todas as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por votos de acionistas detentores de ações equivalentes a, no mínimo, 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) das ações ordinárias. Além das demais atribuições estabelecidas em lei, é de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas:

- Qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens, poderes ou restrições atribuídas às ações da Companhia, ou criação de classes de ações;
- Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- A cessão de uso, alienação, transferência ou licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, de marcas, expressões, slogans, logotipos, licenças, software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertençam à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- Definição e modificação da política de dividendos da Companhia;
- Liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- Quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia;
- Resgate, amortização ou compra de ou negociação com ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- Qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de ações da Companhia;
- Reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações, cisões, aquisição envolvendo a Companhia ou suas controladas, exceto pelas operações exclusivamente internas, assim

entendidas como aquelas que envolvam a Companhia de um lado e suas subsidiárias integralmente controladas de outro;

Artigo 11 - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas em assembleias gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral, na forma exposta no Artigo 10 acima.

Artigo 12 - O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13 -A Companhia será gerida e administrada inicialmente por um Conselho de Administração e uma Diretoria. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, e dividida entre seus membros conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 -O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício da função e por ela destituíveis a qualquer tempo. Um dos membros do Conselho de Administração será designado Presidente.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, unificado para todos os membros, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seus mandatos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo membro escolhido pela maioria dos Acionistas. No caso de ausência permanente de pelo menos 2 (dois) Conselheiros as reuniões do Conselho ficarão suspensas até a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger os novos membros.

Artigo 15 -O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação realizada pelo Presidente, seu substituto ou pela maioria de seus membros, por escrito, através de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16 -As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença de ao menos 2 (dois) membros. A segunda convocação deverá ter a mesma ordem do dia da primeira e deverá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da primeira convocação. A segunda convocação deverá ser realizada necessariamente por meio de carta enviada com aviso de recebimento para o endereço constante do termo de posse ou por protocolo assinado pessoalmente pelo respectivo conselheiro.

Artigo 17 -Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração através de teleconferência, videoconferência ou telepresença, desde que assinem a ata respectiva ao final da reunião, ainda que via documento digitalizado, e poderão se fazer representar para esse fim, por meio de carta ou correio eletrônico enviado a qualquer outro conselheiro, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias a serem discutidas em tal reunião. Os conselheiros que participarem de uma reunião e enviarem seus votos na forma acima serão considerados, para todos os fins, como presentes à reunião. Os conselheiros poderão se fazer acompanhar por assessores para a deliberação de matérias específicas.

Artigo 18 - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao conselho de administração:

- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as respectivas atribuições e remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;
- eficazizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao resultado do exercício;
- convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de seus controladas (exceto aquelas integralmente controladas), administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, diretos ou indiretos, dos acionistas da Companhia);
- aprovar a criação, subscrição, aquisição, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, em qualquer valor, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada, salvo nos casos de operações que envolvam apenas a Companhia e empresas por ela integralmente controladas ou de operações de endividamento.
- deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- deliberar sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas pela Companhia;
- aprovar a aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de qualquer bem ou direito, em valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo que em valor inferior a este a aprovação poderá ser feita pela assinatura em conjunto ou isoladamente do Presidente e/ou Vice Presidente;
- aprovar a contratação pela companhia de operação de endividamento em valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo que em valor inferior a este a aprovação poderá ser feita pela assinatura em conjunto ou isoladamente do Presidente e/ou Vice Presidente;
- deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- decidir sobre qualquer alteração dos atos constitutivos das suas subsidiárias;
- exercer as demais atribuições legais conferidas em Assembleia Geral ou por este Estatuto;
- resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO II**DIRETORIA**

Artigo 19 -A Diretoria será composta por 04 (quatro) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice Presidente, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Diretor de Operações, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato de cada Diretor é de 3 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seu mandato, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo 4º - A Diretoria se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação realizada pelo Diretor Presidente, seu substituto ou pela maioria de seus membros, por escrito, através de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria.

Artigo 20 - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo Único – Em suas ausências o Diretor Presidente poderá ser substituído pelo Diretor Vice Presidente ou indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Artigo 21 -Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 22 -Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice Presidente:

- prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, representando a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração;
 - garantir aos acionistas o acesso a quaisquer informações da Companhia, tais como contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
 - criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração destes
 - escolher e destituir os auditores independentes
 - constituir, em nome da sociedade, procuradores para o exercício de qualquer ato que envolva os interesses sociais
 - transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações ou fazer aplicação de recursos
 - representar a Companhia ativa e passivamente, em processos administrativos ou judiciais, podendo, para tanto, outorgar procuração a advogados para propositura e defesa de ações judiciais e procedimentos administrativos, bem como transigir, desistir, confessar e renunciar direitos
 - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e realizar aplicações financeiras, operações de créditos ou empréstimos bancários
 - prestar garantias, fianças, endosso ou aval em nome da sociedade em negócios do interesse desta ou a favor de coligadas e empresas do mesmo grupo econômico
 - sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; emitir, endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias
 - receber e dar quitação
 - comprar e vender, permutar, transacionar, ceder ou transferir, arrendar, subarrendar, locar, sublocar e outras quaisquer aquisições e alienações de bens móveis e imóveis
 - representar a sociedade junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais e respectivas autarquias, sociedades de economia mista e estabelecimento de crédito, podendo assinar termos de responsabilidade
 - assinar todos e quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade
 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, se presentes os dois a reunião será presidida pelo Diretor Presidente
 - definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores
 - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração
- Artigo 23 - Compete ao Diretor Comercial, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice Presidente:

(a) planejar, gerir, identificar, viabilizar e coordenar o desenvolvimento de novos negócios e serviços pela Companhia;

(b) coordenar o relacionamento com clientes, fornecedores e autarquias;

(c) fazer cumprir a visão e missão da Companhia, traçando objetivos e metas a serem alcançados, sendo responsável por alinhar a área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da Companhia;

(d) implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia;

(e) prospectar novas áreas de atuação para a Companhia;

(f) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias;

(g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

Artigo 24 -Compete ao Diretor de Operações, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente:

(a) organizar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e operacionais ativas da Companhia;

(b) garantir o perfeito funcionamento da infraestrutura e serviços gerais da Companhia;

(c) acompanhar a qualidade e evolução das obras executadas ou contratadas pela Companhia;

(d) gerenciar o fornecimento de insumos para as atividades de operação da Companhia, incluindo, sem limitação, mão de obra, material e equipamentos;

(e) planejar a expectativa de demanda para as obras realizadas pela Companhia, incluindo orçamento e custos dos empreendimentos;

(f) planejamento, orçamento e custos de empreendimentos, suprimentos e obras;

(g) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias;

Artigo 25 -É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado ou pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice Presidente.

Parágrafo Único -As procurações deverão especificar os poderes conferidos.

Artigo 26 -Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia se obriga pela assinatura isolada de:

- Do Diretor Presidente ou do Diretor Vice Presidente; ou
 - (1 um) procurador com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 24 deste Estatuto.
- Artigo 27 -Os Diretores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, em montante a ser estabelecido mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI**CONSELHO FISCAL**

Artigo 28 -O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 29 -O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 30 -Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VII**EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 31 -O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 32 -Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei n. 6.404/76 (conforme alterada).

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 -Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei n. 6.404/76 (conforme alterada), destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Artigo 34 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII**ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 35 -Eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único -As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO IX**DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E REEMBOLSO**

Artigo 36 -Observado o disposto em eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, esta entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante.

Artigo 37 – O reembolso aos acionistas dissidentes nos casos previstos em lei deverá ser feito com base no patrimônio líquido apurado em balanço realizado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da assembleia que deu origem à dissidência. Nesse balanço será considerado o ativo e o passivo da sociedade e levadas em conta as reservas ou lucros em suspenso, as provisões, inclusive para tributos, as reavaliações, depreciações e demais ajustes de direito. Os imóveis deverão ser avaliados por 3 (três) avaliadores idôneos escolhidos pela Assembleia Geral em lista de 5 (cinco) apresentada pela diretoria.

Parágrafo Único - Calculado o patrimônio líquido segundo regras expostas no artigo anterior, será conhecido o valor de cada ação, cujo montante deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas da mesma remuneração da caderneta de poupança, devendo ser emitidas notas promissórias vinculadas a um contrato de compra e venda das ações.

CAPÍTULO X**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 38 -Em caso de abertura do capital a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 39 – Todas as controvérsias, oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. Anteriormente à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC"), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requer a arbitragem quando da submissão do pedido de arbitragem, outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem. Os 2 (dois) árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC.

Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei